



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

LEI N.º 263/2008

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Siqueira Campos para o exercício de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Siqueira Campos, para o exercício de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a RECEITA em R\$ 20.170.000,00 (vinte milhões, cento e setenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		<u>20.170.000,00</u>
1.1 – RECEITAS CORRENTES		18.930.000,00
Receitas Tributárias	1.281.474,38	
Receitas de Contribuições	135.000,00	
Receita Patrimonial	76.540,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita de Serviços	25.000,00	
Transferências Correntes	16.139.247,00	
Outras Receitas Correntes	1.272.738,62	
1.2 – RECEITA DE CAPITAL		<u>40.000,00</u>
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transferência de Capital	30.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
TOTAL		<u>18.970.000,00</u>
02 RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		1.200.000,00
2.1 Fundo de Previdência Municipal	1.200.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		<u>20.170.000,00</u>

Art. 3º. – A Despesa será realizada de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I PODER LEGISLATIVO.....			970.000,00
0100	PODER LEGISLATIVO	970.000,00	970.000,00
	Interferência Financeira		
II PODER EXECUTIVO.....			18.000.000,00
1	JUDICIÁRIA	167.700,00	167.700,00
2	ADMINISTRAÇÃO	2.132.550,00	2.132.550,00
3	ASSISTÊNCIA SOCIAL	589.360,00	589.360,00
4	SAÚDE	3.581.620,00	3.581.620,00
5	TRABALHO	45.730,00	45.730,00
6	EDUCAÇÃO	5.076.750,00	5.076.750,00
7	CULTURA	56.500,00	56.500,00
8	URBANISMO	2.697.050,00	2.697.050,00
9	HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00
10	GESTAO AMBIENTAL	83.580,00	83.580,00
11	AGRICULTURA	285.800,00	285.800,00
12	INDUSTRIA	291.710,00	291.710,00
13	TRANSPORTE	2.563.900,00	2.563.900,00
14	ESPORTE E LAZER	257.750,00	257.750,00
15	RESERVA DE CONTINGENCIA	160.000,00	160.000,00
III DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....			1.200.000,00
	Fundo de Previdência Municipal	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTALGERALDAESPESA.....			20.170.000,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) para o exercício financeiro de 2009, servindo como recursos os previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

II – contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Fica igualmente autorizada a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos fundos contábeis de forma centralizada, mediante unidades orçamentárias específicas.

Art. 6º– Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Créditos Adicionais Suplementares no orçamento do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Siqueira Campos.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita desde que respeitado o estabelecido no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 8º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto até o limite de 05%(cinco por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 9º – Em decorrência do que dispõe o parágrafo único do art. 66, da Lei nº 4.320/64, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Órgãos Centrais, de uma para outra Unidade Orçamentária, as dotações de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único A movimentação de dotações por Órgãos Centrais de que trata este artigo, não serão computadas para efeito do limite estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei

Art.10 – Esta Lei entra em vigor no dia 1º. de janeiro de 2009.

Siqueira Campos, 8 de dezembro de 2008.

Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal